

O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO
E A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

THE RIGHT TO SIGNIFICANT WORK
AND THE THEORY OF JUSTICE JOHN RAWLS

Daniel Pires Christofoli

RESUMO:

O presente trabalho pretende a revisão da literatura sobre a análise do direito a um trabalho significativo na teoria da justiça de John Rawls. Por trabalho significativo, adotamos a concepção inserida por Arneson (1987, p. 517), na qual tal deve ser entendido como trabalho “interessante, que apela para a inteligência e iniciativa e dá ao trabalhador considerável liberdade para determinar como o trabalho há de ser feito”. De outro lado, enquanto argumento neutro, tem-se aquele estabelecido na teoria da justiça de Rawls. O artigo, então, pretende justificar a presença do direito ao trabalho significativo na teoria rawlsiana, no que diz respeito aos princípios das liberdades fundamentais e da igualdade e da diferença. Quanto ao primeiro princípio de justiça, sustentamos que a posição que considera o trabalho significativo para o desenvolvimento, revisão e exercício das capacidades morais torna-se desprovida de plausibilidade, eis que o trabalho pode não ser a única alternativa para o desenvolvimento e exercício destas. Por fim, nos permitimos concluir pela presença do direito ao trabalho significativo, na teoria rawlsiana de justiça, de forma melhor percebida no princípio da diferença, tendo aquele como base social do autorrespeito, pelas razões que serão, aqui, discorridas.

Palavras-chave: princípios; Rawls; Teoria da Justiça; trabalho significativo.

ABSTRACT:

This paper aims to review the literature on the analysis of the right to meaningful work in the theory of justice of John Rawls . For meaningful work , we adopt the conception inserted by Arneson (1987 , p . 517) , in which this should be understood as " interesting work that appeals to the intelligence and initiative and gives the worker considerable freedom to determine how the work is to be done " . On the other hand , as a neutral argument , it has been established that in Rawls' theory of justice . The article then seeks to justify the presence of the right to meaningful work in the Rawlsian theory , with regard to the fundamental principles of equality and freedom and difference . The first principle of justice , uphold the position that considers significant to the development , review and exercise of moral powers work becomes

devoid of plausibility , behold, the work can not be the only alternative for the development and exercise of these . Finally , allow us to conclude that the presence of the right to meaningful work in the Rawlsian theory of justice, so the best perceived difference principle , having that as the social basis of self-respect, for the reasons given here, elaborated upon .

Keywords: principles; Rawls; Theory of Justice; meaningful work.

INTRODUÇÃO

O presente texto versa acerca da revisão da literatura recente sobre o direito a um trabalho significativo, operando uma tentativa de justificação para tal direito. Assim, o estudo em desenvolvimento, prestigia, enquanto argumento, aquele que não torna superior o trabalho significativo, no que concerne aquele tido como não-significativo. Pretende-se, ainda, verificar aquele argumento que dá um valor ao trabalho significativo que não depende das preferências particulares de qualquer sujeito.

Dito isto, o trabalho a seguir se desenvolve em três sessões, para ao final, concluir. A primeira sessão tenta responder a pergunta “o que é um trabalho significativo”, estabelecendo um conceito sobre o tema, conforme os estudos de ARNESON (1987), bem como a sua significância em termos de direito.

Por sua vez, na segunda seção deste trabalho é introduzida a teoria rawlsiana de justiça, no que diz respeito ao modelo contratualista e aos seus dois princípios, tendo, ao final, a conexão entre o direito objeto de estudo e a teoria fomentada. Para que se chegue a tais premissas, a seção em comento percorre o contratualismo hipotético de RAWLS, partindo da necessidade de uma sociedade justa e bem ordenada, onde resta observada uma lista de bens primários, observada as bases sociais do autorrespeito como um de seus componentes de destaque, e dois princípios norteadores: o princípio das liberdades fundamentais e o princípio da igualdade e da diferença.

A seção três, por sua vez, subdividida em três ítems, dedica-se ao argumento liberal-igualitário, onde reside a tentativa de justificar, com base nos dois princípios de justiça de RAWLS, o direito ao trabalho significativo. Para tanto, após introdução breve, o item um aborda a posição de O'NEILL (2008) eo direito ao trabalho significativo fundamentado no

princípio das liberdades fundamentais. O item dois desta seção refere o direito ao trabalho significativo e sua relação com o autorrespeito, conforme as posições de O'NEILL (2008) e MORTIARTY (2009). Por fim, o item três realaciona o direito ao trabalho significativo com o princípio da diferença, oriundo da teoria rawlsiana, conforme estudos recentes de O'NEILL (2008). Por fim, a seção quatro organiza suas considerações e encerra o presente estudo.

1. TRABALHO SIGNIFICATIVO E DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO: CONCEITO E DELIMITAÇÃO

Primeiramente, importante estabelecer a distinção entre o trabalho significativo e o direito ao trabalho significativo. No que tange ao trabalho significativo, partirmos do argumento estabelecido em ARNESON (1987, 522):

O que eu estou chamando de "significativo" é um trabalho que é interessante, que exige inteligência e iniciativa, e que está ligado a um trabalho que dá ao trabalhador considerável liberdade para decidir como o trabalho está a ser feito e um exemplo democrático sobre o caráter do processo de trabalho e as políticas desenvolvidas pela empresa empregadora¹.

Conforme o autor, tem-se que trabalho significativo é aquele trabalho interessante, que proclama a inteligência e livre iniciativa, conectado a uma realidade em que o trabalhador possui a oportunidade de participar das decisões da empresa. Tal conceito, por si, termina por levar em consideração o que torna um trabalho interessante (that calls for intelligence and initiative), bem como integra a necessidade de participação do trabalhador na tomada de decisões na empresa, inclusive enquanto direito deste (and a democratic say over the character of the work process and the policies pursued by the employing enterprise).

Todavia, ambas as partes, extraídas do conceito, são separáveis, sendo plausível conceber uma espécie de trabalho que atenda a uma delas, deixando a outra. Ou seja, podemos pensar em um trabalho que privilegie a inteligência e a iniciativa (como, por exemplo, escrever um livro), executado por um trabalhador que não possua manifestação relevante no exercício da gestão da empresa. Lado contrário, podemos imaginar um trabalho

¹ What I am calling "meaningful" is work that is interesting, that calls for intelligence and initiative, and that is attached to a job that gives the worker considerable freedom to decide how the work is to be done and a democratic say over the character of the work process and the policies pursued by the employing enterprise.

mecânico e monótono (como, por exemplo, serviço de varreção de vias públicas), desempenhado por cooperativa, ou mesmo empresa, gerida pela participação dos empregados.

É importante ressaltar que o texto em desenvolvimento trabalha com um argumento neutro em favor do direito ao trabalho significativo, cuja ordem a ser verificada, nas próximas seções, diz respeito aos argumentos de justiça tendo por base a teoria da justiça de RAWLS. Neste viés, o trabalho conforme a teoria da justiça de RAWLS é objeto de estudos hodiernos de O'NEILL (2008) e MORIARTY (2009). O primeiro, merecer referir, trata do trabalho tendo por objeto a sua relação com a democracia no trabalho (workplace democracy)². Por sua vez, Moriarty analisa o trabalho significativo e sua relação com o autorrespeito (self-respect)³, ambos de importância.

Perceba-se, ademais, que adotamos uma concepção objetiva, a qual prescinde do juízo que cada indivíduo tenha a respeito do próprio trabalho. Assim, por mais que um jardineiro considere o seu trabalho como interessante, e prefira o seu ofício a outro, o trabalho de jardinagem não é considerado como um trabalho que desafia intelectualmente o homem comum e não poderá, conforme o conceito adotado, ser identificado como significativo. Da mesma forma, um trabalho não poderá ser considerado significativo pelos seus efeitos, conforme a definição que, aqui, se adota. Assim, um trabalho voluntário dentro de um asilo, prestando auxílio a idosos, pode ser tido como uma tarefa altruísta e bem quista pela sociedade, porém, no sentido a que se emprega no presente texto, este indivíduo não exerce trabalho significativo.

Ainda, convém relacionar, que o que se intenta, com o presente texto, não é medir e estabelecer níveis de interesse dentro do trabalho a ser realizado pelo trabalhador e, sim,

² Em trabalho acerca do tema, O'Neill afirma: I suggest that there are at least three promising routes towards justifying some degree of workplace democracy from within Rawls's theory of justice. The arguments for each of these different ways of justifying workplace democracy are separable from one another. The three lines of argument are, in turn, what I shall call (i) the Fundamental Liberties argument, (ii) the Democratic Character argument and (iii) the Democratic Equality argument. O'NEILL (2008, p. 31).

³ Por sua vez, Moriarty aborda a teoria rawlsiana de justiça através da resposta à questão de ser a oportunidade ao trabalho significativo uma base social do autorrespeito. Tal aspecto de sua abordagem fica claro, conforme suas palavras introdutórias ao tema: He explains: "[t]he lack of... the opportunity for meaningful work and occupation is destructive... of citizens' self-respect" (PLP, lix). The relatively obscure provenance of these claims might make one doubt how strongly Rawls believes them. But he repeats them verbatim three years later, in the text of *The Law of Peoples* (LP, 50). Rawls implies in these claims that the opportunity for meaningful work is a social basis of self-respect, one that has been overlooked. In this paper, I examine it. MORIARTY (2009, p. 1).

estabelecer o que é considerado um trabalho significativo. Nestes termos, as palavras de ARNESON (1987, p. 522)⁴:

Para um determinado indivíduo, também podemos distinguir entre o trabalho que é subjetivamente vivenciado tão interessante e que funciona como uma questão de fato envolve algum desenvolvimento ou exercício de talentos intelectuais ou artesanais do indivíduo. O direito ao trabalho significativo esboçado na introdução deste trabalho é um direito ao trabalho que é in-teressante em ambos os sentidos, mas que a formulação não faz nenhuma tentativa para especificar quantidade e níveis de qualidade (...)

Realizado, então, o conceito de trabalho significativo, enquanto ponto de partida, pertinente esclarecer como se realiza o direito a esse trabalho. Para os objetivos a que se propõe o presente texto, entende-se como direito ao trabalho significativo aquele direito do trabalhador a quem sejam destinadas as medidas e políticas em razão da oferta de um trabalho significativo. Veja-se que não estamos a conceber o direito ao trabalho significativo enquanto medida universal. Assim, não se está a defender medidas que proporcionem o direito a todos os homens, tampouco que a todos seja oferecido o direito ao trabalho significativo. Desta forma, um argumento, estruturado, em favor do direito ao trabalho significativo é o de que determinados trabalhadores possuam a oportunidade de executar um trabalho significativo, conforme o conceito pré-estabelecido; o que, por si, poderia demandar um aumento na oferta de trabalho significativo, ou mesmo uma redistribuição na oferta existente. No primeiro caso, tal exigiria uma alteração nos processos de produção, no sentido de que tal linha, em sua maior parte, abranja o trabalho significativo. O segundo caso, por sua vez, implicaria uma maior distribuição de oportunidades, no que concerne as tarefas criativas. Entretanto, vale referir que o que se almeja com o presente trabalho não é peticionar a favor de uma intervenção estatal, para que se veja atendido o direito o qual se defende. O texto tem por horizonte os argumentos liberal-igualitários, enquanto tentativa de justificar o direito ao trabalho significativo, com base na teoria da justiça de RAWLS, para, a partir de então, tecer suas conclusões.

Enfatizamos, ao final da presente seção, que o modo de justificação ao direito ao trabalho significativo, apresentado ao longo deste texto, é, perante este, referido como um argumento neutro, que se fundamenta como sendo aquela espécie que não atrela o direito em referência a uma concepção do bem ou da boa vida. Desta feita, tem-se que, aqui, o direito ao

4 For a given individual we can also distinguish between work that is subjectively experienced as interesting and work that as a matter of fact involves some development or exercise of the individual's intellectual or craft talents. The right to meaningful work adumbrated in the introduction to this paper is a right to work that is interesting in both senses, but that formulation makes no attempt to specify quantity and quality levels (...)

trabalho significativo não será afirmado tendo por base ser uma vida mais valiosa e superior aquela em que o trabalhador possua um trabalho significativo à outra vida em que o trabalhador não possua tal trabalho.

Feitas as distinções pertinentes, e estabelecido o modo de justificação do direito ao trabalho significativo a serem percorridos, passamos a seção 2, deste trabalho, onde será introduzida a teoria rawlsiana de justiça, no que diz respeito ao modelo contratualista e aos seus dois princípios, tendo, ao final, a conexão entre o direito aventado e a teoria fomentada.

2. A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS E SEUS PRINCÍPIOS EMERGENTES

Na abertura de sua obra *Justiça como Equidade* (2003, p. 6), Rawls define a sociedade como um sistema equitativo de cooperação, a partir da ideia de: I. cidadãos cooperando, como pessoas livres e iguais; II. A ideia de uma sociedade bem-ordenada, ou seja, uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. O autor, então, parte do pressuposto em que dentro de uma sociedade como sistema equitativo de cooperação, seus cidadãos não consideram sua ordem social uma ordem natural fixa, ou uma estrutura institucional justificada por doutrinas religiosas ou princípios hierárquicos. Da mesma forma, tem-se que um partido político não poderá propor em seu programa de governo a negação dos direitos e liberdades básicos de qualquer classe ou grupo reconhecido. Neste aspecto, as palavras de RAWLS (2003, p. 4):

Acredito que uma sociedade democrática não é e não pode ser uma comunidade, entendendo por comunidade um corpo de pessoas unidas por uma mesma doutrina abrangente ou parcialmente abrangente. O fato do pluralismo razoável, que caracteriza uma sociedade com instituições livres, torna isso possível.

Por sua vez, GARGARELLA (2008), em via introdutória, explicita o viés contratualista, bem como a natureza do igualitarismo na Teoria da Justiça, de RAWLS. Calcado no fundamento de que as instituições básicas da sociedade devem ser, além de organizadas, eficientes, Gargarella afirma que Rawls orienta seu trabalho a questionar se tais instituições, de fato, obtêm sucesso em serem justas. Procurando as respostas a este

questionamento, a teoria rawlsiana colide a outras concepções básicas estatuídas, tais qual o utilitarismo, tendo por tal argumento aquela postura que define um ato como correto quando maximiza a felicidade geral. Perceba-se que não estamos aqui a diminuir a importância do argumento utilitarista, mas, sim, limitando-nos a ressaltar a sua existência em contraposição ao argumento rawlsiano, a partir de sua teoria da justiça.

Assim, tendo por vista que o utilitarismo não deixará de fora nenhuma das solicitações (GARGARELLA, 2008, p. 5), objetivando-se a proposta que irá atingir o maior número de interesses, no que diz respeito a distribuição de justiça, tem-se, para Rawls, que tal argumento possibilita uma proposta “cega”, ou despojada de parcialidade. Ademais, importante a crítica de Rawls ao utilitarismo no sentido de que tal doutrina não seria capaz de encontrar apoio em uma situação contratual hipotética (GARGARELLA, 2008, p. 12), sendo que, nesta situação, seria possível que decorram acontecimentos em que os direitos fundamentais de algumas pessoas sejam opostos contra os interesses da maioria.

A partir de tal perspectiva, o contratualismo rawlsiano, de tradição filosófica e política liberal, tem por primordial o valor da autonomia da pessoa. Ante as diversas questões acerca das propostas de distribuição da justiça social, um argumento fundamentado na teoria rawlsiana tem pela proposta mais adequada aquela capaz de demonstrar-se aprovada por todos os sujeitos potencialmente afetados por ela.

Por seu viés, o contratualismo em Rawls, mais especificamente em sua Teoria da Justiça, aparece enquanto contrato hipotético. Trata-se, segundo a obra do autor, de um contrato que faríamos sob condições ideais, no qual é respeitado o nosso caráter de seres livres e iguais. Perceba-se que no contratualismo rawlsiano a concepção de que as convenções mutuamente vantajosas dependem de acordos reais, que por sua vez dependem da negociação de cada indivíduo, não encontra guarida. Tal argumento, neste entendimento, perde efeito na medida em que não podemos rotular um valor inerente para nossa vida e a que, a partir de então, mereçamos ser respeitados, eis que isto implicaria rotular os idosos, os doentes, os incapacitados apenas como tal e, tão somente, dentro de dita perspectiva.

Isto posto, fica que o contratualismo em Rawls surge enquanto instrumento hipotético que nega nossa desigual capacidade de negociação. Assim, a ideia de igualdade em Rawls não se relaciona com o igual enquanto poder físico, mas como nosso igual status moral, consideradas as preferências e interesses de cada um. Para tanto, Rawls concebe,

conforme está em sua obra *Justiça como Equidade* (2003), a ideia de uma sociedade bem ordenada.

Conforme o pensamento rawlsiano, uma sociedade bem ordenada implica afirmar que: i) trata-se de uma sociedade na qual cada um aceita a mesma concepção política de justiça, e, portanto, os mesmos princípios; ii) todos sabem, ou acreditam que a estrutura básica da sociedade, no caso as instituições, respeitam estes princípios de justiça; iii) o fato de que os cidadãos comuns possuem um senso normal de justiça, fator que lhes permite aplicar os princípios de justiça, conforme a posição que ocupam na sociedade. Então, uma ideia de sociedade bem ordenada, segundo RAWLS, funciona enquanto concepção de uma justiça pública e mutuamente reconhecida pela sociedade. Assim, ainda que se atente para uma sociedade com o pluralismo efervescente, existe um ponto de acordo, no que diz respeito às concepções políticas de justiça, formando uma base de unidade social.

Sendo assim, tem-se que Rawls defende a sua teoria com base em um contrato hipotético como meio de por à prova a correção ou não de algumas instituições morais. O contrato, então, com seus pressupostos de uma sociedade bem ordenada, com uma estrutura básica, onde resta garantida o que Rawls denomina de *background justice* (RAWLS, 2003, p. 13), reflete a ideia de que pessoa nenhuma está subordinada as demais. Tal instrumento hipotético, então, surge para negar nossa desigual capacidade de negociação. Desta feita, tem-se que a ideia de igualdade em Rawls não tem relação com o poder físico, mas com nosso igual status moral, considerando as preferências e interesses de cada um.

Fixados tais termos, o contrato rawlsiano apresenta-se com o objetivo final de estabelecer certos princípios básicos de justiça a serem aplicados a estrutura básica da sociedade, logo, afastando sua aplicação para a resolução de casos individuais. No que concerne à escolha dos princípios de justiça, as condições procedimentais propostas por Rawls orientam para o sistema de “justiça como equidade”. Conforme tal sistema, tem-se que os princípios de justiça imparciais são os que resultam de uma escolha realizada por indivíduos livres, racionais e interessados em si; todos em uma posição de igualdade. A fim de dar tonalidade a tais condições, Rawls recorre a chamada *posição original*⁵.

⁵ Rawls assim conclui, acerca da posição original: Em suma, a posição original deve ser entendida como um procedimento de representação. Enquanto tal, formaliza nossas convicções refletidas de pessoas razoáveis ao descrever as partes (cada qual responsável pelos interesses fundamentais de um cidadão livre e igual) como situadas de uma forma equitativa e como devendo chegar a um acordo sujeitas a restrições apropriadas às razões que podem apresentar para propor princípios de justiça política. RAWLS (2003, p. 25)

Aceitos os argumentos rawlsianos, no que tange ao contrato hipotético, importante observar a construção da posição original, onde serão definidos os princípios de justiça. Então, a primeira perspectiva reside no fato de que a escolha dos princípios morais não pode restar subordinada a nossas situações particulares. Neste viés, Rawls imagina uma situação hipotética em que indivíduos racionais e interessados em si mesmos se propõe a eleger, por unanimidade, e depois deliberação, os princípios sociais que deverão organizar a sociedade. Tais princípios deverão cumprir condições formais básicas, quais sejam: serem gerais (ou impessoais); universais (aplicáveis a todos); capazes de orientar quaisquer pretensões que surgirem; e finais, decidindo em caráter definitivo os conflitos que se apresentem. Por fim, tem-se que os sujeitos, preconizados pelo autor, surgem afetados por um “véu de ignorância”, que lhes obsta de ter por conhecimento a qual classe social pertencem, bem como sua inteligência, raça, crédito, geração, etc. Tal, todavia, não os impossibilita de estarem a par da evolução da ciência, da tecnologia, da economia, etc. Assim, tem-se o véu da ignorância enquanto teste intuitivo de equidade, eis que as partes, em sua posição original, direcionam-se para alcançar um acordo capaz de considerar imparcialmente o ponto de vista de todos os participantes.

Concentrando nossos estudos, na parte final, da presente seção, no despertar dos princípios de justiça em Rawls, eis que o objetivo deste trabalho é verificar a presença do direito ao trabalho significativo em seu argumento neutro, a fim de tê-lo como justificador, tem-se que os dados acima referidos não são suficientes, por si só, para os fins os quais o autor se propõe, em sua teoria da justiça. Assim, deve-se dizer algo sobre a motivação dos sujeitos envolvidos, que estão na posição original. Assim, Rawls propõe que tais indivíduos estão motivados a obter certo tipo específico de bens, cujo autor denomina “bens primários”. Tais, conforme a teoria de justiça rawlsiana, são de duas espécies: i. bens primários do tipo social, realizados a partir da distribuição pelas instituições (como a riqueza, as oportunidades, os direitos); ii. Os bens primários do tipo natural, que não são distribuídos diretamente pelas instituições sociais (como, por exemplo, os talentos, a saúde, a inteligência).

Lado outro, quanto ao critério de racionalidade a ser aplicado, no caso de dúvidas e conflitos, Rawls dispõe a partir da “regra maximin”, onde se escolhe somente uma alternativa, dentre princípios atraentes. Assim, devem ser hierarquizadas as diferentes alternativas de acordo com seus piores resultados possíveis. Neste viés, fica, então, os seguintes princípios de justiça, que, segundo Rawls, seriam escolhidos pelos sujeitos em sua posição original: o

princípio das liberdades fundamentais ou básicas e o princípio da equitativa igualdade de oportunidades e da diferença.

Primeiramente, importante estabelecer que há entre os dois princípios, e entre as duas partes do segundo, uma relação de prioridade, ou, conforme Rawls, uma ordem léxica (RAWLS, 2003, p.62). Conforme o autor, o primeiro princípio possui precedência sobre o segundo; já no segundo princípio, a igualdade equitativa de oportunidades possui precedência sobre o princípio da diferença. Tal prioridade implica dizer que ao aplicar um princípio, ou mesmo testá-lo, parte-se do pressuposto de que os princípios anteriores (primários) já foram satisfeitos. Busca-se, então, um princípio de distribuição que vigore no contexto de instituições de fundo que garantam as liberdades básicas iguais (dentre estas, o valor equitativo das liberdades políticas), bem como a igualdade de oportunidades, fator essencial a ser relacionado, conforme se intenta, no presente texto, ao direito ao trabalho significativo. Acerca da igualdade equitativa de oportunidades, tem-se a seguinte razão, nos dizeres de Rawls (2003, p. 61-62):

Trata-se de uma noção difícil e não totalmente clara; talvez sua função possa ser inferida das razões pelas quais ela é introduzida: para corrigir os defeitos da igualdade formal de oportunidades – carreiras abertas a talentos – no sistema da chamada liberdade natural. Para tanto, diz-se que a igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a ideia de chance equitativa dizemos: supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usá-los deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todos os âmbitos da sociedade deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares.

Assim, Rawls entende que para promover a igualdade de oportunidades enquanto equidade é necessário impor certas determinações a estrutura básica, além daquelas do sistema de liberdades naturais, sendo preciso estabelecer um sistema de mercado livre no plano das instituições políticas e legais, com força atuante, no que diz respeito ao ajuste de tendências para o futuro, quanto às forças econômicas, a fim de obstar o acúmulo de riqueza por um só grupo. Da mesma forma, a sociedade deve proporcionar oportunidades iguais de educação, independentemente de renda familiar.

Desta forma, tem-se que o primeiro dos princípios alertados relaciona-se com a ideia de liberdade, no que pode ser chamado de princípio das liberdades fundamentais, lastreando o conceito segundo o qual seja qual for a concepção de bem adotado, as instituições da

sociedade não poderão prejudicá-los. É importante, contudo, referir que embora exista um pressuposto de liberdade a ser observado, conforme Rawls, no que diz respeito a não-restrição da liberdade, sem um motivo suficiente, tal pressuposto não cria nenhuma prioridade especial diante de qualquer liberdade em particular. Assim, tem-se que, tanto o pensamento democrático e sua labuta pela realização de alguns direitos e liberdades específicos, também a justiça enquanto equidade segue o mesmo caminho.

Sendo assim, uma lista do que Rawls denomina “liberdades básicas” pode ser formulada a partir da noção de regime democrático e sua lista de direitos e liberdades, observado o núcleo de condições políticas essenciais, no que diz respeito ao adequado desenvolvimento das faculdades morais das pessoas livres e iguais. De tal posicionamento rawlsiano, fica que as liberdades políticas iguais e de pensamento permitem que os cidadãos desenvolvam e exerçam essas faculdades para julgar a justiça da estrutura básica da sociedade e suas políticas sociais; por segundo, a liberdade de consciência e de associação permite que o cidadão desenvolva a faculdade moral de tomada de decisão, quanto às suas concepções de bem.

Desta forma, conforme o argumento do autor para o primeiro princípio de justiça, fica que este aplica-se não apenas a estrutura básica, mas, também, no que se considera a constituição (enquanto instrumento ou carta, escrita ou não). Basta vislumbrar que determinados direitos estão lá (ex. liberdade de pensamento e associação). Assim, tem-se que os elementos constitucionais essenciais (como, v.g., o poder constituinte em oposição ao poder ordinário) possuem prioridade e sobre estes é que recai o primeiro princípio. Tal prioridade, conforme a teoria rawlsiana de justiça, implica afirmar que o segundo princípio (que comporta o princípio da diferença) deve ser sempre aplicado no contexto de instituições de fundo, as quais devem satisfazer ao primeiro princípio. Por fim, podemos afirmar, antes de partir para a análise do princípio da diferença, que o primeiro princípio possui prioridade sobre o segundo, tendo por vista o regime democrático.

O segundo princípio, por sua vez, denominado de princípio da diferença, é o que governa a distribuição de recursos na sociedade. Tal, se demonstra associado à uma ideia de igualdade. Perceba-se que aqui a ignorância não é sobre a concepção de bem, mas, sim, sobre a posição econômica e social, ou dos talentos de cada indivíduo.

Acerca do princípio da diferença, em específico, tem-se a superação de uma ideia de justiça distributiva, comum as sociedades modernas. O sistema de justiça proposto por Rawls não se satisfaz com uma mera igualdade de oportunidades. Neste aspecto, ambos os princípios de justiça propostos pelo autor avaliam a estrutura básica em função de como ela regula a repartição dos bens primários, ora trabalhados. Assim, as desigualdades onde irá se aplicar o princípio da diferença dizem respeito às diferenças nas expectativas razoáveis de bens primários dos cidadãos, no decorrer da vida.

A ideia de bens primários, introduzida por Rawls (2003, p. 82) quando disserta acerca da figura dos menos favorecidos, personifica-se em cinco tipos de bens, quais sejam: 1. os direitos e liberdades básicas, como por exemplo a liberdade de pensamento; 2. as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas; 3. os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade; 4. renda e riqueza, enquanto meios polivalentes; e, por fim, destaca-se: 5. as bases sociais do auto-respeito. Conforme o autor (2003, p. 86):

As bases sociais do auto-respeito, entendidas como aqueles aspectos das instituições básicas normalmente essenciais para que os cidadãos possam ter um senso vívido de seu valor enquanto pessoas e serem capazes de levar adiante seus objetivos com autoconfiança.

Um modelo, adotado por este estudo, de se averiguar o direito ao trabalho significativo a partir da teoria da justiça proposta por Rawls é percebê-lo como existente em um dos dois princípios referidos. Desta feita tem-se a argumentação de O'NEILL (2008), no trato da democracia no trabalho como parte do primeiro princípio, qual seja, o das liberdades fundamentais; Ou, pode-se, ainda, sob outra argumentação de viés rawlsiano, tratar o trabalho significativo (inclusive aquele com participação na tomada de decisões) como uma das bases sociais do autorrespeito. Acerca deste último argumento, tem-se a relação entre o autorrespeito examinada por O'NEILL (2008) conforme o princípio da diferença, emergente da teoria rawlsiana de justiça e, por outro lado, a visão de MORIARTY (2009), que não abarca a discussão acerca da posição do direito ao trabalho significativo, enquanto direito que emana do primeiro ou segundo princípio de justiça, desdobrando-se a especificar o porque a oportunidade para o trabalho significativo é uma das bases sociais do autorrespeito. Tais perspectivas serão desmembradas e explicadas na seção seguinte.

Por hora, oportuno ter que o princípio da diferença é um princípio de reciprocidade (RAWLS, 2003, p. 91), cuja valia, segundo o autor, permite concluir que (2003, p. 101):

(a) o princípio só deve vigorar quando os princípios de justiça prioritários estiverem satisfeitos; (b) ele pressupõe um contínuo aproximado de estruturas básicas praticáveis; (c) exemplos numéricos arbitrários podem facilmente ser enganosos se não prestarmos atenção ao pano de fundo institucional comumente aceito; (d) o princípio da diferença é um princípio de justiça e não uma resposta de interesses próprios a um determinado grupo; e é claro, por fim, (e) as posições sociais relevantes têm de ser especificadas corretamente (e não, por exemplo, por designadores rígidos).

Destacados os aspectos essenciais da teoria da justiça rawlsiana, para a análise a que este texto propõe, passamos para a seção seguinte.

3. O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO NA TEORIA RAWLSIANA: DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA A OPORTUNIDADE DO TRABALHO SIGNIFICATIVO ENQUANTO BASE SOCIAL DO AUTORRESPEITO

Conforme adotado na introdução do presente texto, a partir de um conceito trabalhado por ARNESON (1987, 522), torna-se importante encontrar para o direito ao trabalho significativo uma justificativa neutra, no que passamos a percorrer a teoria da justiça, de matiz liberal, proposta por John Rawls, preferencialmente o que diz respeito aos dois princípios por ele capitulados, o princípio das liberdades fundamentais e o princípio da igualdade e da diferença.

Acerca do conceito de trabalho significativo em ARNESON, convém frisar que o que se está a firmar é uma espécie de trabalho interessante que permita a pessoas realizar um trabalho inteligente, que a faça produzir, através do ofício e da tarefa posta, independentemente se esta implicar em uma boa causa. Veja-se, então, as palavras de ARNESON (1987, 522-523)⁶:

O termo "trabalho significativo" pode sim ser pensado para sugerir trabalho que serve uma boa causa, em contraste com o trabalho que serve propósitos triviais ou perniciosos (fazendo e aros de marketing hula ou gás mostarda). Sem dúvida, é melhor que o trabalho das pessoas deve servir objetivamente boas causas, e no lado subjetivo, sem dúvida, é desejável que as pessoas devem experimentar o seu trabalho como um contributo para as metas que eles suportam.

⁶ The term "meaningful work" might rather be thought to suggest work that serves a good cause as contrasted with work that serves trivial or pernicious aims (making and marketing hula hoops or mustard gas). No doubt it is better that people's work should objectively serve good causes, and on the subjective side no doubt it is desirable that people should experience their work as making a contribution to goals they support.

Não se está a negar que a realização de um trabalho significativo poderá apontar, em paralelo, para a realização de uma boa causa. Mas não está em ARNESON, tampouco no objetivo deste trabalho, saber se a realização de um trabalho significativo poderá levar, da mesma forma, a este fim⁷.

Outra questão que merece destaque, a partir de ARNESON, é saber se o direito de um trabalho significativo é melhor visualizado como o direito de ter um trabalho significativo ou como o direito de ter a opção de ter um trabalho significativo. Arneson, então, afirma (1987, 523)⁸:

No primeiro, interpretação estrita, estendendo o direito a um trabalho significativo para todos implica que a sociedade deve exigir que cada posto de trabalho na economia ser significativamente interessante (para a pessoa que o ocupa). Na última interpretação, mais solta, o direito a um trabalho significativo permite que os trabalhos podem variar de significado ou satisfação intrínseca, mas qualquer pessoa trabalhar em um emprego que é baixa em satisfação intrínseca deve ter selecionado esse trabalho a partir de uma gama de opções elegíveis, incluindo o que são, para essa pessoa, alguns trabalhos ricos em satisfação intrínseca.

Conforme relaciona o autor, em uma interpretação estrita, que se consubstancia na posição do direito ao trabalho significativo melhor ser visualizado como o direito de todos de ter um trabalho significativo, tal implica afirmar uma sociedade em que todos exijam que cada posto de trabalho nas empresas sejam significativamente interessante para a pessoa que venha a ocupá-lo.

Por sua vez, a segunda interpretação possível, segundo ARNESON, afirma que o trabalho pode permitir variações na satisfação intrínseca daquele que o realiza, mas a opção por realizar tal trabalho deverá partir do trabalhador, conforme as possibilidades postas a sua escolha.

Importante ressaltar, conforme ARNESON (1987, p. 523), que SCHWARTZ parece adotar a primeira interpretação, onde tem-se que o direito de todos de ter um trabalho significativo implica afirmar uma sociedade em que todos exijam que cada posto de trabalho

⁷ Conforme Arneson, This dimension of job satisfaction is not embraced by the term "meaningful work" as I define it. It supports the basic argument of this paper to note that meaningful work in my sense competes with many other equally legitimate purposes individuals can advance by means of their work. To notice this much is already to suggest that it is morally arbitrary for the state to put its thumb on the scale to favor some of these purposes over others. (ARNESON, 1987, p. 523).

⁸ In the former, strict construal, extending the right to meaningful work to all entails that society should require that each job in the economy be meaningfully interesting (to the person who occupies it). In the latter, looser construal, the right to meaningful work allows that jobs can vary in meaningfulness or intrinsic satisfaction, but any individual working at a job that is low in intrinsic satisfaction must have selected that job from a range of eligible options including what are, for that person, some jobs rich in intrinsic satisfaction.

nas empresas seja significativamente interessante para a pessoa que venha a ocupá-lo, já que os trabalhos de mera rotina não proporcionam as pessoas a oportunidade de satisfação dos seus objetivos. Conforme SCHWARTZ (1982, 634), these routine jobs provide people with almost no opportunities for formulating aims, for deciding on means for achieving their ends, or for adjusting their goals and methods in the light of experience.

Trata-se de um argumento para tratar o trabalho significativo como bem a ser distribuído, o que permite, em uma oportunidade futura, considerar quais políticas públicas são capazes de satisfazer ao direito ao trabalho significativo e, ademais, quais os efeitos destas políticas públicas sobre o direito da empresa. Todavia, conforme delimitado, seguimos nossos estudos acerca da justificação neutra ao direito ao trabalho significativo.

Assim, tendo o trabalho significativo como um trabalho intelectualmente interessante e executado com certa liberdade, bem como o direito ao trabalho significativo o direito do trabalhador a quem sejam tomadas as medidas em prol da oferta de trabalho significativo, conforme o posicionamento exaltado por ARNESON (1987, 523), tal direito encontra a sua justificação neutra na justiça rawlsiana na tentativa de deduzi-lo enquanto implicado nos princípios de justiça por ela referidos.

Conforme referido na seção dois, a justiça em RAWLS tem por base dois princípios, que, tal qual se argumenta, seriam aqueles definidos para direcionar a estrutura básica da sociedade, observadas as condições de incerteza que caracterizam a posição original. O primeiro princípio diz respeito ao princípio das liberdades fundamentais ou básicas. Por sua vez, o segundo princípio afirma a ideia da equitativa igualdade de oportunidades e do princípio da diferença. Por fim, necessário que se observe a ordem léxica entre os dois princípios, que caracteriza-se como o fato de que para atender às circunstâncias relativas ao segundo princípio, não poderá ocorrer a restrição das liberdades fundamentais, preconizadas pelo primeiro dos princípios.

Veja-se que o direito ao trabalho significativo tanto pode ser fundamentado no primeiro princípio, quanto no segundo princípio da teoria rawlsiana. Para tanto, uma estratégia para deduzi-lo dos princípios em tela é observar os estudos recentes do trabalho na perspectiva da teoria da justiça de RAWLS, tecidos por O'NEILL (2008) e MORIARTY (2009). Segundo destacamos na introdução a este texto, o primeiro se debruça sobre a democracia no trabalho (workplace democracy), enquanto o segundo disserta sobre o trabalho

significativo enquanto base social do autorrespeito. Assim, tendo por vista tais argumentos, passamos ao ponto de intersecção entre o direito ao trabalho significativo e os princípios de justiça de RAWLS.

3.1 O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO E O PRIMEIRO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA RAWLSIANA

Primeiramente, tem-se que perante a argumentação de O'NEILL (2008) o direito ao trabalho significativo é tratado enquanto parte na democracia no ambiente de trabalho, restando esta como parte do primeiro princípio da RAWLS, qual seja o princípio das liberdades fundamentais. Acerca deste, argumenta RAWLS (2008, 74):

É essencial observar que as liberdades fundamentais figuram em uma lista de tais liberdades. Dentre elas, têm importância a liberdade política (o direito ao voto e a exercer cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual, que compreende a proteção contra a opressão psicológica, a agredição e a mutilação (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra a prisão e detenção arbitrárias, segundo o conceito de Estado de Direito. O primeiro princípio estabelece que estas liberdades devem ser iguais.

É importante, novamente, frisar, que o princípio em tela e o segundo princípio- a ser trabalhado- possuem uma ordem serial, ou seja, o primeiro é prioritário sobre o segundo. Ou seja, significa dizer que as violações das iguais liberdades fundamentais, abrangidas pelo primeiro princípio, não podem, conforme explica RAWLS (2008, 74), ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens sociais e econômicas. Tais liberdades possuem um núcleo principal de atuação e só podem ser limitadas quando em conflito com outras liberdades fundamentais. Assim, tem-se como característica principal das liberdades em comento o fato de não serem absolutas. Assim, seja qual for a forma como estas se ajustem, dentro do sistema, tal sistema deverá ser igual para todos.

Exposta tal perspectiva, tem-se que, em RAWLS, as liberdades básicas fundamentais encontram-se a serviço de duas capacidades ou aptidões morais dos cidadãos, quais sejam a capacidade para atuar em razão dos princípios de justiça; e a capacidade para conceber, revisar e buscar, perante a razão, uma determinada ordem de fins últimos que constituem a boa via. Para RAWLS (2003, p. 158-159), existem dois casos fundamentais do exercício destas capacidades morais: I. a aplicação dos princípios a estrutura básica da sociedade; II. A concretização, autotutela e busca racional de uma concepção de bem. A relação entre as duas capacidades e o seu exercício é o fator determinante da liberdade básica. Assim,

podemos afirmar uma liberdade como básica quando mais relevante for o seu exercício para o desenvolvimento das capacidades morais⁹.

Assim, atentando-se ao exercício do princípio da liberdade com o desenvolvimento das capacidades morais, O'NEILL (2008) opina por incluir a democracia no trabalho como uma das prerrogativas asseguradas por esse princípio. Tal decorre do fato de que, no que tange à capacidade para a justiça, a participação de um trabalhador na democracia da empresa auxilia e constrói a capacidade do indivíduo para atuar em conformidade com os princípios de justiça.

Veja-se que O'NEILL flerta com o fato de que o desenvolvimento e exercício das capacidades dificilmente ocorrerá de modo satisfatório nos indivíduos cujo senso de justiça não seja testado ou treinado diariamente, o que poderá ocorrer nos casos em que tal senso seja posto a participar, como o é, no caso da participação dos trabalhadores nas tomadas de decisões no ambiente da empresa.

Em outras palavras, conforme a visão de O'NEILL e a sua relação do direito ao trabalho significativo com o princípio das liberdades fundamentais, aqueles trabalhadores que não são instados a participar na democracia da empresa teriam maior dificuldade para se transformarem em protagonistas no debate sobre o papel da justiça na coletividade e, portanto, de aplicar os princípios a sua estrutura básica.

Outro argumento apto em O'NEILL (2008, p. 36), a defender a democracia no trabalho e o direito ao trabalho significativo, no que concerne ao primeiro princípio, reside na possibilidade de que a participação resulte em critério de formulação, revisão e atuação do trabalhador de forma racional, de uma concepção de bem. Lado contrário, a prática de uma atividade estática, burocrática, repetitiva e não-desafiante, obstará o desenvolvimento da referida capacidade.

Um dos entraves ao argumento em O'NEILL (2008, p.41), que invoca o trabalho e a participação democrática no ambiente de empresa como condição para o desenvolvimento das capacidades morais, reside na situação de que o trabalho não poderá ser a única alternativa para o desenvolvimento e exercício destas. Assim, seguindo a orientação de RAWLS sobre as

9 Em determinado momento, quando versa acerca das liberdades básicas revisitadas, RAWLS (2003, p. 159) afirma que a liberdade de consciência e a liberdade de associação devem garantir a oportunidade para o exercício livre e informado dessa capacidade e das faculdades a ela associadas, de razão e julgamentos práticos. Perceba-se que tal entendimento resta

duas capacidades morais, ou seja a capacidade para atuar em razão dos princípios de justiça; e a capacidade para conceber, revisar e buscar, perante a razão, uma determinada ordem de fins últimos que constituem a boa vida, e seu respectivo exercício, puder ocorrer sob outra via de acesso, que não a participação democrática do trabalhador nas decisões da empresa, como, por exemplo, a sua participação em associações e partidos políticos, ter-se-ia um entrave a dizer a ausência do trabalho significativo, conforme o conceito empregado por O'NEILL, no que tange ao princípio das liberdades básicas, e este, por sua vez, ramificação do princípio das liberdades fundamentais.

3.2 O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO E O SEGUNDO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA RAWLSIANA: O ARGUMENTO DO AUTORRESPEITO

Outro argumento rawlsiano que prospecta a presença do trabalho significativo (ou com a participação na democracia da empresa) é aquele que diz respeito a relação entre trabalho e autorrespeito. Neste aspecto, tem-se novamente os estudos tecidos por O'NEILL (2008), questionando as ligações entre trabalho e autorrespeito dentro da perspectiva do princípio da diferença. Por sua vez, MORIARTY (2009) firma seus preceitos deixando de lado a relação do direito ao trabalho significativo com a aplicação dos dois princípios de justiça rawlsianos, primando explicar a razão pela qual a oportunidade ao trabalho significativo pode ser considerada uma base social do autorrespeito.

Começamos, por convenção, pela perspectiva de MORIARTY (2009). Assim, conforme a análise do autor (MORIARTY, 2009, p. 2), perante a obra de Rawls, o autorrespeito possui dois elementos. O primeiro é um sentimento de valor pessoal, em particular, ou, em outras palavras, uma própria concepção do que é bom, sendo esta a perspectiva que a pessoa carregará durante a sua vida. O segundo elemento diz respeito a confiança do indivíduo na sua habilidade e até onde se pode chegar com ela.

Para acreditar que aquilo que tem em si é “bom”, o indivíduo necessita desfrutar do exercício das suas capacidades realizadas. Ou seja, sejam as habilidades inatas ou treinadas, o indivíduo tem a necessidade de que os seus esforços sejam apreciados pelos outros, a fim de saber se estes valem a pena. Assim, tem-se a sociedade como sustentáculo do segundo elemento do autorrespeito, qual seja, a confiança do indivíduo na sua habilidade e até onde

invocado em O'NEILL (2008), quando este posiciona a oportunidade da democracia no trabalho enquanto valor estimulante ao exercício livre e informado da capacidade moral.

pode chegar com ela. Trata-se de verdadeiro encorajamento, que possibilita diminuir as possibilidades de falhas, bem como proporcionar apoio contra as dúvidas.

Desta forma, afirma MORIARTY (2009, p. 3) que para Rawls o autorrespeito está ligado a um complexo de concepções do que é bom, em um contexto de associação, em que os talentos e atividades fazem parte da sua concepção de bom, bem como de sua realização.

O encontro do argumento ofertado por MORIARTY (2009), com a teoria da justiça rawlsiana, prossegue na medida em que o autor afirma que a base para o autorrespeito em uma sociedade justa é a afirmação pública dos direitos e liberdades fundamentais. Assim, tem-se que a figura do autorrespeito enquanto base social não será encontrada a partir da distribuição de renda em igualdade, o que se teria com a análise do princípio da diferença (MORIARTY, 2009, p. 5).

O argumento, ora discutido, possui pertinência, eis que, de acordo com o primeiro elemento do autorrespeito – o senso de cada um sobre o seu valor ou sobre a sua concepção de bem- dependerá de uma concepção de bem que atenda o princípio aristotélico¹⁰, ou seja, uma diretriz em que o ser humano precise fazer uso de suas naturais capacidades de forma interessante. O princípio aristotélico é um princípio de motivação (RAWLS, 2008, p. 528) e permite considerar a oportunidade para o trabalho significativo como uma das bases sociais do autorrespeito, pois o trabalho faz parte da concepção de bem do indivíduo, conforme cada um estabelece para si. Sendo assim, quando realizado de forma não-significativa, tal trabalho inobserva o princípio aristotélico, o que implica ser este trabalho incapaz de realizar a concepção de bem para o indivíduo que, assim, a persegue. Nestes termos, as palavras de MORIARTY (2009, p. 13)¹¹:

O trabalho é uma parte de concepções do bem de muitas pessoas, no sentido de que trabalhar atividades inter-relacionadas são alguns dos "interesses e preferências ou o sistema de fins que desejam avançar" (CP, 178). Porque exige pouco de inteligência

¹⁰ Conforme RAWLS (2008, p. 526-527) (...) recordemos que o Princípio Aristotélico é o seguinte: permanecendo constantes as demais condições, os seres humanos desfrutam do exercício de suas capacidades realizadas (suas capacidades inatas ou adquiridas), e esse desfrute aumenta quanto mais a capacidade se realiza, ou quanto maior for sua complexidade. A ideia intuitiva neste caso é que os seres humanos têm mais prazer em fazer algo quando se tornam mais proficientes em tal atividade, e das duas atividades que realizam com maior perícia, preferem a que exija um repertório maior de discriminações mais complicadas e sutis. (...) Não precisamos explicar por que o Princípio Aristotélico é verdadeiro. Presume-se que as atividades complexas são mais agradáveis porque satisfazem o desejo de variedade e novidade de experiências e deixam espaço para façanhas de engenhosidade e invenção.

¹¹ Work is a part of many people's conceptions of the good, in the sense that work related activities are some of the "interests and preferences or the system of ends which they wish to advance" (CP, 178). Because it requires little intelligence and few skills, meaningless work does not satisfy the Aristotelian Principle, and so does not, on Rawls's view, seem worth doing. It follows that meaningless work cannot support a person's self-respect.

e algumas habilidades, trabalho sem sentido não satisfaz o princípio aristotélico, e assim não, na visão de Rawls, parece vale a pena fazer. Segue-se que o trabalho sem sentido não pode apoiar a auto-estima de uma pessoa.

É importante referir que, em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls versa acerca da afirmação das liberdades fundamentais como base social exauriente do autorrespeito (RAWLS, 2008, p. 546). Todavia, MORIARTY explica a evolução das ideias de RAWLS, em obras posteriores, reconhecendo a necessidade de favorecer o autorrespeito com algo a mais do que a garantia dessas liberdades, o que resta designado pelo autor como a oportunidade para o trabalho significativo (MORIARTY, 2009, p. 4-5).

Conforme MORIARTY (2009, p. 8), já estava em Rawls a ideia de que ninguém é obrigado a se manter em um trabalho monótono e rotineiro, ocupações adversárias ao desenvolvimento humano, tendo em vista que uma das condições para a estabilidade é a igualdade de oportunidades e, um outro requisito em separado, é a sociedade como um empregador, em uma última instância, provendo aos indivíduos a oportunidade a um trabalho significativo. Assim, para MORIARTY, Rawls pretende a oportunidade a um trabalho significativo como uma política a ser criada na fase de concepção das leis, a partir de uma sociedade bem ordenada, na medida em que a distribuição gerada pelo princípio da diferença pode ser melhor ajustada a partir deste marco, pois momento propício onde existe o conjunto de informações acerca das circunstâncias sociais (MORIARTY, 2009, p. 9).

Todavia, é importante ter por perspectiva que o fato de o trabalho realizado por determinado indivíduo não ser interessante ou desafiador não se torna, por si, obstáculo final para que a pessoa tenha a satisfação do autorrespeito. Veja-se que a realidade do trabalho ser desinteressante não impede que o indivíduo utilize-se de outras vias para a satisfação do princípio aristotélico, e que, por si, proporcione a este o senso do seu próprio valor (MORIARTY, 2009, p. 13). Desta feita, um argumento em favor da oportunidade ao trabalho significativo necessita ser compreendido como um argumento que apresenta o trabalho interessante (significativo) como uma das condições que proporcionam o autorrespeito ao cidadão, levando em consideração o fato de que passamos a maior parte do nosso tempo realizando as tarefas laborais oriundas das relações de trabalho. Dai decorre o fundamento, tendencioso, de que o trabalho domine nossa concepção de bem (MORIARTY, 2009, p. 16-17).

Referido, então, o argumento em defesa da oportunidade ao trabalho significativo enquanto uma base social do autorrespeito, presente em MORIARTY (2009), importante

relacionar a posição de O'NEILL (2008) e o seu argumento acerca do direito ao trabalho significativo em uma das partes do segundo princípio de justiça rawlsiana, o princípio da diferença.

3.3 O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO E O SEGUNDO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA RAWLSIANA: O ARGUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA EMPRESA

Haja vista a perspectiva de O'NEILL (2008), para o trato do direito ao trabalho significativo como um dos direitos fundamentais abrangidos pelo primeiro princípio de justiça de RAWLS, já ter sido objeto de trabalho no início da presente seção, partimos, agora, do ponto de vista segundo o qual, enquanto base social do autorrespeito, o trabalho significativo deve ser incluído entre a concepção de bens primários, os quais são distribuídos a partir da invocação do princípio da diferença. Conforme já referido, o argumento de O'NEILL é em defesa da democracia no ambiente de trabalho, e não do trabalho significativo. Porém, aceitando a ideia do trabalho significativo enquanto base social do autorrespeito, é possível entender o argumento de O'NEILL enquanto um argumento em defesa do direito ao trabalho significativo.

Tal qual versado na seção 2, deste trabalho, o princípio da diferença presume uma distribuição igual dos bens primários, dispostos por Rawls, admitindo-se uma distribuição desigual somente quando tal beneficiar aqueles em situação menos favorecida. Para que não se perca de vista, os bens primários são aqueles instrumentos úteis aos cidadãos para que busquem a sua concepção de bem. Dentro destes bens primários, utilizados para se alcançar uma concepção de boa vida, estão as bases sociais do autorrespeito, o bem primário mais importante (RAWLS, 2008, p. 543).

Assim, para a aplicação do princípio da diferença, ter-se-á por vista a desigualdade na distribuição dos bens primários, afastando-se, aqui, a discussão acerca da distribuição de renda, pois não é este nosso objeto de estudo. Sendo assim, uma desigualdade na distribuição nas bases sociais do autorrespeito, conforme o princípio da diferença, só será admitida se beneficiar aqueles em piores condições. Com esta perspectiva, e tendo por norte ser a democracia no trabalho uma das bases sociais do autorrespeito, considera-se um resultado possível da aplicação do princípio da diferença aquele que leve a se proporcionar maior poder decisório aos trabalhadores no ambiente da empresa, modificando, inclusive, o modo de

produção desta firma, pois o que se esta a perseguir não é remediar a distribuição de renda posterior¹². A uma mesma conclusão podemos chegar em se tratando do trabalho significativo.

Porém, a aplicação do segundo princípio de justiça rawlsiana em favor do trabalho significativo esbarra na seguinte situação. Veja-se que os indivíduos menos favorecidos sejam tidos como tais por falta de renda e por não possuírem o acesso as bases sociais do autorrespeito, supondo estes como cidadãos que ganhem pouco e que realizem um trabalho não-significativo. Suponha-se, então, que ambos acontecimentos violem o princípio da diferença, dispondo, lado contrário, que tais cidadãos necessitem de mais renda e mais trabalho significativo. Chegaremos, então, em um determinado momento em que o segundo princípio de justiça rawlsiana deixará de beneficiá-los (trade-off), deixando de justificar a redução das duas desigualdades conjuntamente¹³.

Assim, tem-se a defesa do autor para a democracia no trabalho como base social do autorrespeito, regulada pelo princípio da diferença (O'NEILL, 2008, p. 52). Conforme o autor, trata-se de um problema a ser resolvido pelo império das leis. Caberia, então, aos órgãos com competência legislativa definir as medidas igualitárias a serem tomadas apartir da publicação das leis, tendo por alvo as desigualdades em relação a distribuição dos bens primários, observada a satisfação do princípio da diferença.

Perceba-se que a solução legislativa proposta por O'NEILL (2008) só seria uma solução neutra se os órgãos com competência legislativa para judiciar as demandas ligadas as desigualdades não adotassem uma concepção de boa vida, o que poderia levar ao questionamento se a teoria liberal proposta por RAWLS oferece meios para atender a tal neutralidade¹⁴. Um critério que poderia ser adotado, no que diz respeito à alternativa legislativa, seria dar prioridade, no caso das demandas, aquelas cujos bens primários, perante os cidadãos, mais se conectem aos meios para todos os propósitos. Por fim, no que tange ao trabalho significativo, aplicar tal sugestão demandaria o retorno a verificação da ligação entre o trabalho significati-

¹² Ver O'NEILL (2008, p. 48-50).

¹³ Sobre tal entrave, afirma O'NEILL (2008, p. 51): If the difference principle were seen as ranging only over income and wealth, and not (i) the powers and prerogatives of positions of authority and (ii) the social-bases of self-respect, then it is difficult to see how it could overcome these sorts of problems, regarding the "strains of commitment," that Rawls sees as bedeviling the institution of "welfare floor" (even of a very generous kind). But, once one reads the difference principle in the way I have been advocating, and sees it as mandating entitlements to forms of active participation in economic decision-making, it is clear how these sorts of worries about the "strains of commitment" can be overcome.

¹⁴ No que diz respeito à primazia de certos bens primários sobre outros, para a realização da concepção de boa vida, e a crítica a neutralidade deste argumento na teoria de RAWLS, ver SCHWARTZ (1973, p. 299-307).

vo e o autorrespeito, levando, ainda, ao retorno as lições de RAWLS e a razão do autor considerar este o bem mais importante, conforme já referido.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, tem-se que o presente texto teve por objeto revisão da literatura acerca da análise do direito a um trabalho significativo na teoria da justiça de John Rawls, observando, tal argumento, enquanto justificativa neutra ao tema em estudo. Conforme definimos, uma justificativa neutra é aquela que não adota uma determinada concepção de bem, bem como aquela que não promove o trabalho significativo de forma superior sobre o trabalho não significativo.

Para tanto, tivemos por base a concepção inferida por ARNESON (1987), a partir da qual o trabalho significativo é tido como aquele trabalho interessante, que apela para a inteligência e iniciativa e dá ao trabalhador considerável liberdade para determinar como o trabalho há de ser feito.

Partindo do conceito posto, procuramos o direito ao trabalho significativo na teoria da justiça rawlsiana, principalmente, no que diz respeito aos seus dois princípios regentes: o princípio das liberdades fundamentais e o princípio da igualdade e da diferença. Para tanto, adotamos, enquanto estratégia para deduzir o direito ao trabalho significativo dos princípios em tela, a análise dos estudos recentes do trabalho na perspectiva da teoria da justiça de RAWLS, tecidos por O'NEILL (2008) e MORIARTY (2009). Segundo destacamos, o primeiro se debruça sobre a democracia no trabalho (workplace democracy), enquanto o segundo disserta sobre o trabalho significativo enquanto base social do autorrespeito.

No que diz respeito ao argumento do direito ao trabalho significativo e o primeiro princípio de justiça, sustentamos que a posição que considera o trabalho significativo para o desenvolvimento, revisão e exercício das capacidades morais torna-se desprovida de plausibilidade. Veja-se que o trabalho pode não ser a única alternativa para o desenvolvimento e exercício destas. Assim, a capacidade para atuar em razão dos princípios de justiça; e a capacidade para conceber, revisar e buscar, perante a razão, uma determinada ordem de fins últimos que constituem a boa vida, e seu respectivo exercício, pode ocorrer sob outra via de acesso, que não aquela onde imprescindível a existência e realização de um trabalho significativo. Ter-se-ia, então, outro argumento, que não este, aqui intentado.

Em relação ao argumento concernente ao segundo princípio de justiça, qual seja, o princípio da diferença, entendido por nós como de maior solidez, temos o direito ao trabalho significativo enquanto base social do autorrespeito. Podemos, então, operar uma redução das desigualdades a partir de tal perspectiva, como, por exemplo, uma maior oferta (oportunidade) de trabalho significativo, em verdadeira oposição à redução quanto a outros bens primários, como a renda. Uma das sugestões elencadas é a opção por medidas de redistribuição de bens primários, que melhor caracterizem-se como o meio de todos propósitos, previsto na teoria rawlsiana.

Desta feita, nos permitimos concluir pela presença do direito ao trabalho significativo, na teoria rawlsiana de justiça, de forma melhor visualizada, no que tange a aplicação do princípio da diferença. Para tanto, temos aquele como base social do autorrespeito, sem, contudo, excluirmos sua presença, nos questionamentos acerca do princípio das liberdades fundamentais e seus elementos formadores. Tal posição que, conforme referimos, necessitaria escorar-se em outros argumentos, que não aquele objeto de análise do presente texto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNESON, Richard J. “Meaningful Work and Market Socialism”. *Ethics*, vol. 97, n. 3, p. 517-545, 1987.

GARGARELLA, Roberto. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MORIARTY, Jeffrey. “Rawls, Self-Respect, and the Opportunity for Meaningful Work”. Disponível em http://personal.bgsu.edu/~jmoriar/RSRW_web.pdf.

O’NEILL, Martin. “Three Rawlsian Routes Towards Economic Democracy”. *Revue de Philosophie Économique*, vol. 8, n. 2, p. 29-55, 2008.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Org, Erin Kelly; Tradução Claudia Berliner; Revisão Técnica e da Tradução Álvaro de Vita. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Nova tradução, baseada na edição americana revista pelo autor, Jussara Simões; Revisão Técnica e da Tradução Álvaro de Vita. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SCHWARTZ, Adina. “Meaningful Work”. *Ethics*, vol. 92, n. 4, p. 634-646, 1982.